

No. 51253*

**Brazil
and
Nicaragua**

Agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of Nicaragua on exemption of visas for national holders of diplomatic, official and service passports. Managua, 8 August 2007

Entry into force: *6 September 2008, in accordance with article XI*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Brazil, 1 August 2013*

**No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.*

**Brésil
et
Nicaragua**

Accord entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement de la République du Nicaragua sur l'exemption de visas pour les titulaires de passeports diplomatiques, officiels et de service. Managua, 8 août 2007

Entrée en vigueur : *6 septembre 2008, conformément à l'article XI*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Brésil, 1^{er} août 2013*

**Aucun numéro de volume n'a encore été attribué à ce dossier. Les textes disponibles qui sont reproduits ci-dessous sont les textes originaux de l'accord ou de l'action tels que soumis pour enregistrement. Par souci de clarté, leurs pages ont été numérotées. Les traductions qui accompagnent ces textes ne sont pas définitives et sont fournies uniquement à titre d'information.*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS
PARA NACIONAIS PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS,
OFICIAIS E DE SERVIÇO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados “Partes”),

Animados pela vontade de reforçar suas relações de amizade;

Desejosos de assinar um acordo sobre isenção de vistos para
portadores de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço;

Acordaram o seguinte:

Artigo I

Nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da República da Nicarágua, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço válidos estarão isentos de visto para entrar, transitar, permanecer e sair livremente do território da outra Parte.

Artigo II

1. Nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da República da Nicarágua de que trata o Artigo 1 deste acordo poderão permanecer no território do outro país por um período máximo de noventa (90) dias a contar da data de entrada.
2. A prorrogação do prazo de estada poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação da Missão Diplomática ou da Representação Consular da outra Parte.

Artigo III

Nacionais da República Federativa do Brasil e da República da Nicarágua portadores de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço, acreditados em suas respectivas Missões Diplomáticas ou Representações Consulares, bem como os membros das suas famílias portadores de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço, poderão entrar e sair do território do Estado da outra Parte e aí permanecer durante toda a duração de sua missão sem a necessidade de obtenção de visto.

Artigo IV

As pessoas beneficiárias do presente Acordo deverão respeito às leis e regulamentos em vigor no Estado receptor no que diz respeito à entrada, permanência e saída de estrangeiros.

Artigo V

Toda modificação nas leis e regulamentos concernentes à entrada, permanência e saída de estrangeiros deverá ser comunicada à outra Parte.

Artigo VI

As Partes se reservam o direito de não autorizar a entrada ou reduzir o prazo de estada no território de seu país aos nacionais da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo VII

As autoridades competentes das duas Partes intercambiarão, dentro de trinta (30) dias após a assinatura do presente Acordo, por via diplomática, espécimes dos documentos de viagem mencionados no presente Acordo.

Artigo VIII

1. Toda modificação nos documentos de viagem mencionados acima deverá ser comunicada à outra Parte, e os espécimes dos novos documentos deverão ser enviados, por canais diplomáticos, trinta (30) dias antes de sua utilização, acompanhados da descrição detalhada de suas características e de seu uso.

2. Qualquer das Partes poderá impor limitações ou suspender temporariamente a vigência do presente Acordo ou de algumas de suas cláusulas no caso em que essas medidas sejam necessárias para manter a ordem pública, a segurança, ou para proteger a saúde pública. A adoção de tais medidas, bem como sua suspensão, deverão ser comunicadas à outra Parte, por via diplomática, tão logo quanto possível.

Artigo IX

O presente Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado e poderá ser modificado por canais diplomáticos, caso ambas as Partes assim desejem.

Artigo X

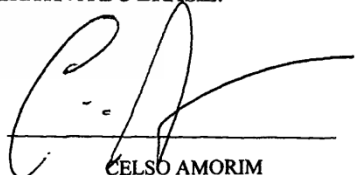
Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação prévia de noventa (90) dias à outra Parte por via diplomática.

Artigo XI

O presente Acordo entrará em vigor dentro de trinta (30) dias a contar da data de troca de Notas pela qual as duas Partes constatarem terem sido satisfeitas as disposições constitucionais em vigor em cada um dos dois países.

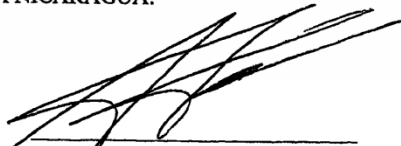
Feito em Manágua, em 08 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:



CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA NICARÁGUA:



SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

[SPANISH TEXT – TEXTE ESPAGNOL]

**ACUERDO ENTRE EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL
Y EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA DE NICARAGUA SOBRE LA SUPRESIÓN
DE VISAS EN FAVOR DE LOS NACIONALES PORTADORES DE
PASAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIALES Y DE SERVICIO**

El Gobierno de la República Federativa del Brasil

y

El Gobierno de la República de Nicaragua
(en adelante denominados “las Partes”),

Animados por el deseo de intensificar las relaciones de amistad,

Con el deseo de firmar un acuerdo sobre la supresión de visas para los
portadores de pasaportes diplomáticos, oficiales y de servicio,

Acuerdan lo siguiente:

Artículo I

Los nacionales de la República Federativa del Brasil y de la República de Nicaragua, titulares de pasaportes diplomáticos, oficiales y de servicio vigentes, estarán exentos de visa para entrar, transitar, permanecer y salir libremente en el territorio de la otra Parte

Artículo II

1 Los nacionales de la República Federativa del Brasil y de la República de Nicaragua a que se refiere el Artículo 1 de este Acuerdo, podrán permanecer en el territorio del otro país, por un período máximo de noventa (90) días, contados a partir de la fecha de entrada.

2. La prórroga del período de permanencia podrá ser concedida por las autoridades competentes del Estado anfitrión mediante solicitud de la Misión Diplomática o de la Representación Consular de la otra Parte